

Ante-Projeto do Plano Geral de Organização e de Atividades

da

MOBILIZAÇÃO NACIONAL CONTRA O ANALFABETISMO

1. Fins e Objetivos:

1.1 - Os fins e objetivos da MOBILIZAÇÃO NACIONAL CONTRA O ANALFABETISMO são, na forma do...

de 1957, os seguintes:

1.12 - Promover, tão rapidamente quanto possível e de forma organizada e sistemática, a extensão a toda a população brasileira, das técnicas culturais básicas da leitura e da escrita, sem cujo domínio o nosso povo não estará em condições de contribuir eficazmente para o seu próprio desenvolvimento econômico, político e moral.

1.13 - Em conexão com esse objetivo principal:

- a) promover os estudos e os levantamentos necessários para obter que todas as crianças entre as idades de sete e onze anos sejam matriculadas nas escolas primárias do país e as freqüentem regularmente, tomando as medidas concretas que, como úteis e necessárias, forem indicadas por esses estudos e levantamentos;
- b) recensear e localizar os pré-adolescentes e adolescentes (população de 12 a 18 anos de idade) que ainda não tiveram oportunidade de matrícula e freqüência escolar primária, a fim de promover a sua escolarização de emergência, para isso realizando o que de mais expedito e eficiente for aconselhável;
- c) promover a alfabetização extraordinária e intensiva de todos os adultos analfabetos, para isso utilizando os meios já postos em ação por outros países que lutam contra o mesmo mal, e os que as circunstâncias e peculiaridades brasileiras determinarem;
- d) além do material didático, indispensável aos fins e objetivos já indicados, elaborar e distribuir, organizada e sistematicamente, material de leitura útil e interessante aos adolescentes e adultos que forem sendo alfabetizados, bem como a toda a população que, por condições próprias, tenha dificuldade de se valer da leitura, quer de lazer, quer instrutiva, como condição de desenvolvimento cultural.

1.14 - Mobilizar de modo eficaz tôdas as autoridades, instituições, organizações, classes e indivíduos que, direta ou in diretamente, possam contribuir para a consecução dos fins e objetivos em vista.

2. Organização Nacional:

2.1 - A direção suprema da Mobilização Nacional Contra o Analfabetismo, cabe ao Presidente da República, devidamente assessorado por um Coordenador Geral, que será o Ministro da Educação e Cultura, e um Conselho Nacional, composto das seguintes autoridades:

Presidente do Supremo Tribunal Federal
Presidente do Senado Federal
Presidente da Câmara dos Deputados
Ministros de Estado
Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro
Presidentes dos Partidos Políticos
Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Presidente da Confederação Nacional do Trabalho
Presidente da Confederação Nacional do Comércio
Presidente da Confederação Nacional da Indústria
Presidente da União Nacional dos Estudantes
Presidente da União Brasileira dos Estudantes Secundários
Presidente da Associação Brasileira de Educação
Presidente da Associação Brasileira de Imprensa
Presidente da Confederação Rural Brasileira.

2.2 - Compete ao Conselho Nacional:

- a) elaborar o seu regimento e o calendário de suas sessões ordinárias;
- b) determinar as bases e diretrizes da Mobilização;
- c) apreciar e aprovar os planos de atividade que forem e laborados pelas comissões nacionais que, para isso, forem convocadas;
- d) discutir, apreciar e aprovar os relatórios e prestações de contas que lhe forem apresentados;
- e) discutir e aprovar o orçamento anual das despesas da Mobilização;
- f) julgar e decidir sobre os êxitos da Mobilização, podendo, para isso e a qualquer tempo, solicitar a qualquer dos órgãos nacionais, estaduais e municipais, a serem mencionados neste Plano, os relatórios, informações e dados que desajar, além dos que periódica e normalmente lhe forem devidos;

- g) determinar a modificação ou a reforma de planos que postos em execução, não consigam atingir os fins e objetivos fixados;
- h) julgar e decidir sôbre a concessão dos títulos, prêmios e condecorações, que serão estipulados e descritos no presente Plano;
- i) finalmente, recomendar e promover tudo o que fôr necessário e puder contribuir para o êxito da Mobilização Nacional Contra o Analfabetismo, exercendo a superintendência, a fiscalização e o contrôle que se tornarem necessários.

2.21 - As sessões do Conselho Nacional serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes. Em caso de empate, o Ministro da Educação e Cultura poderá: ou recolocar o assunto em discussão, mediante novas informações e dados, ou opinar sôbre o mesmo, levando-o à decisão do Presidente da República.

2.3 - Tôdas as decisões tomadas pelo Conselho Nacional serão levadas à sanção presidencial, podendo o Presidente aprová-las e decretá-las ou, sôbre o assunto, solicitar a reconsideração do Conselho, mediante exposição de motivos que justifique essa solicitação.

2.4 - Compete ao Ministro da Educação e Cultura como Coordenador Geral:

- a) convocar o Conselho Nacional em caráter extraordinário, sempre que necessário, ouvido o Presidente da República e em seu nome;
- b) preparar e organizar a ordem do dia para as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Nacional;
- c) fazer estudar e apreciar os relatórios e prestações de contas a serem submetidas ao Conselho;
- d) determinar às diferentes comissões técnicas e administrativas, a serem mencionadas neste Plano, estudos e planejamentos especiais, para cumprimento das bases e diretrizes da Mobilização Nacional Contra o Analfabetismo;
- e) superintender e coordenar os trabalhos dessas mesmas comissões técnicas e administrativas;
- f) fazer cumprir as solicitações extraordinárias de informações e dados sôbre as atividades dos diferentes órgãos nacionais, estaduais e municipais que forem feitas pelo Conselho Nacional;

- g) fazer estudar e propor as modificações e reformas de planos de atividade, de acôrdo com as necessidades práticas e as exigências decorrentes da experiência que os diferentes setores e órgãos da Mobilização forem realizando;
- h) informar e propor ao Conselho Nacional a concessão de títulos, prêmios e condecorações, nos termos a serem estabelecidos no presente Plano;
- i) fazer estudar e propor no Conselho Nacional o orçamento anual das despesas e os meios necessários ao seu cumprimento;
- j) tomar a iniciativa de fazer estudar tôdas as medidas que forem necessárias ao êxito da Mobilização no que diz respeito ao exercício, pelo Conselho Nacional, da superintendência, fiscalização e contrôle das iniciativas e atividades de âmbito nacional;
- k) tomar as iniciativas necessárias ao andamento dos trabalhos da Mobilização, no intervalo das sessões ordinárias do Conselho, em caráter de emergência e "ad referendum" do mesmo Conselho;
- l) fazer cumprir e executar as decisões do Conselho Nacional, devidamente sancionadas pelo Presidente da República.

2.41 - Para melhor atender às exigências de suas funções, o Ministro da Educação e Cultura terá junto ao seu Gabinete uma Secretaria Executiva, a cargo de um secretário de sua livre escolha, e devidamente equipada para as tarefas administrativas e executivas que lhe competem.

2.5 - Para as funções de assessoramento, planejamento, administração e financiamento, o Conselho Nacional poderá fazer instalar, entre outras, as seguintes comissões, que serão superintendidas e coordenadas pelo Ministro da Educação e Cultura:

- a) Comissão de Estudos e Planejamento de Meios e Normas Administrativas e Executivas;
- b) Comissão de Estudos, Levantamento e Localização das populações carentes de escola primária e de primeiras letras;
- c) Comissão de Estudos e Planejamento de Escolarização Primária Infantil;
- d) Comissão de Estudos e Planejamento de Escolarização de Emergência para púberes e adolescentes;
- e) Comissão de Estudos e Planejamento de Alfabetização de adultos;

- f) Comissão de Estudos e Planejamento do Material de Leitura posterior à alfabetização;
- g) Comissão de Relações Públicas e Publicidade;
- h) Comissão de Planejamento, Contrôlo e Execução orçamentários;
- i) Comissão de Estudos, Levantamento e Contrôlo dos resultados da Mobilização.

2.51 - Essas comissões serão instaladas à medida em que se fizerem necessárias, a fim de fornecerem as bases de aperfeiçoamento e eficiência dos diferentes setores de atividade da Mobilização.

2.52 - Para a composição de cada Comissão deverão ser convocados especialistas e técnicos de reconhecida capacidade nos assuntos de que ela deve tratar.

2.52.1 - Para maior presteza e eficiência dos seus serviços, a Comissão poderá convocar, mediante aprovação do Ministro da Educação e Cultura, o pessoal auxiliar de que necessitar.

2.53 - As normas que regerão as atividades das diferentes Comissões que forem instaladas serão as seguintes:

- a) cada Comissão terá seu diretor que será um dos membros, escolhido por seus pares;
- b) as Comissões organizarão seu horário e calendário semestral de reuniões e trabalhos, submetendo-os à aprovação do Ministro da Educação e Cultura;
- c) todo o trabalho de secretaria e de expediente das Comissões deverá ser atribuído ao pessoal lotado na Secretaria Executiva que, para isso, deverá estar devidamente equipada;
- d) os membros das diferentes Comissões poderão vencer um "pro-labore" por hora de serviço prestado, a ser fixado pelo Ministro da Educação e Cultura;
- e) o pessoal auxiliar convocado pelas diferentes Comissões também poderá vencer um "pro-labore" por hora de serviço, tendo em vista a natureza deste, seu grau de especialização e o valor médio de sua remuneração no mercado de trabalho do Distrito Federal;
- f) os serviços remunerados prestados à Mobilização, em qualquer de suas Comissões, não cria nenhum vínculo de responsabilidade patronal, definida pela legislação trabalhista, nem direito funcional, definido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos.

2.6 - Em coordenação com a Secretaria Executiva e com as diversas Comissões, serão organizados, para o fim de execução mais eficiente dos planos que forem aprovados pelo Conselho Nacional, Comitês Executivos e de Promoção de Voluntariado e Cooperação.

2.61 - Tais Comitês se organizarão, à base de voluntariado, por elementos das diferentes instituições e classes convocadas para cooperar nos serviços da Mobilização.

2.62 - Os Comitês receberão todo o apoio, cooperação, orientação e material necessário, da Secretaria Executiva e das diferentes Comissões, obrigando-se, porém, a manter informado o Conselho Nacional, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura, de suas atividades e realizações, de acôrdo com as normas e meios executivos que forem estabelecidos.

2.63 - Os Comitês são considerados a força de vanguarda da Mobilização, cabendo-lhes, portanto, enorme responsabilidade, quer de realização efetiva, quer de fiscalização e crítica das atividades e da aplicação de recursos. Por isso os relatórios e informações prestados pelos Comitês são considerados da maior importância, porque poderão fornecer elementos preciosos aos estudos e planejamentos das Comissões que forem instaladas.

2.64 - Dentre os diferentes Comitês Nacionais que poderão ser organizados, figuram, a título de exemplo, os seguintes:

- a) Comitê de Estudantes de Escolas Superiores;
- b) Comitê de Estudantes Secundaristas;
- c) Comitê de Industriais e Comerciantes;
- d) Comitê de Industriários e Trabalhadores e Transportes;
- e) Comitê de Comerciantes, Bancários, Securitários e Previdenciários;
- f) Comitê de Lavradores e Criadores;
- g) Comitê do Exército;
- h) Comitê da Aeronáutica;
- i) Comitê da Marinha;
- j) Comitês de Organizações Religiosas;
- k) Comitê de Imprensa, Rádio e Televisão.

2.65 - As principais funções e atividades dos Comitês são as seguintes:

- a) promover, em cooperação com Comitês regionais, municipais e distritais, a localização dos analfabetos de 12 e mais anos de idade, encaminhando-os pa

ra os cursos de emergência já existentes, ou, em caso contrário, providenciando a instalação de tais cursos para os atender;

- b) promover, em cooperação com Comitês regionais, municipais e distritais, o voluntariado docente, nisso interessando os membros de sua classe ou grupo, quer em cursos de emergência, quer por ação individual;
- c) promover a cooperação de instituições privadas, de qualquer natureza, quer na obtenção de serviços úteis à Mobilização, quer na de material;
- d) orientar e fiscalizar os cursos de emergência que conseguirem instituir, a fim de que os mesmos possam atingir os fins estabelecidos;
- e) relatar e informar ao Ministro da Educação e Cultura e às Comissões interessadas tudo o que fôr útil ao controle, aperfeiçoamento e orientação das atividades da Mobilização;
- f) propor ao Ministro da Educação e Cultura, devidamente fundamentada, a concessão de títulos, condecorações e prêmios por serviços voluntários e relevantes prestados por membros de sua classe ou grupo;
- g) estabelecer em tôdas as capitais e municípios do Brasil comitês equivalentes que, em cooperação com os órgãos locais da Mobilização, terão os mesmos objetivos e fins dos comitês nacionais.

2.66 - A constituição dos Comitês é da iniciativa dos seus membros, mas deverá ser aprovada pelo Ministro da Educação e Cultura e obedecer às bases e diretrizes fixadas neste Plano e nos que forem posteriormente elaborados pelas Comissões técnicas e aprovadas pelo Conselho Nacional.

3. Organização Estadual e Municipal:

3.1 - Nas Unidades Federativas serão organizados Conselhos Regionais da Mobilização Nacional Contra o Analfabetismo, sob a presidência do respectivo Chefe do Executivo da Unidade, e sob a coordenação da autoridade responsável pela administração dos

negócios da educação.

3.11 - Tais Conselhos serão constituídos pelas autoridades e quivalentes, no âmbito da Unidade Federativa, às que constituem o Conselho Nacional e terão como funções precípuas as seguintes:

- a) elaborar o seu regimento interno e fixar o seu calendário de sessões ordinárias;
- b) discutir, apreciar e aprovar os planos que lhe forem apresentados pelo Coordenador Regional, de acordo com as normas e diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional;
- c) discutir e apreciar os relatórios e prestações de contas que lhe forem apresentados;
- d) velar pela fiel execução dos planos de atividades da Mobilização e, para isso, solicitar aos órgãos regionais e municipais que lhe estiverem subordinados as informações e dados extraordinários que forem necessários ao exercício desta função;
- e) discutir, apreciar, emendar e aprovar o orçamento anual da Mobilização no âmbito da Unidade Federativa respectiva, de acordo com as normas traçadas pelo Conselho Nacional;
- f) determinar ao Coordenador Regional tudo o que for necessário à obtenção de recursos e meios necessários ao programa da Mobilização na área da respectiva Unidade Federativa;
- g) atender, por intermédio do Coordenador Regional, as solicitações de informações e dados, solicitadas pelos órgãos nacionais da Mobilização;
- h) remeter, por intermédio do Coordenador Regional, o relatório anual das atividades da Mobilização da Unidade Federativa.

3.12 - Os Conselhos Regionais poderão fixar normas próprias de deliberação e execução, desde que não se oponham às diretrizes fixadas neste plano e às que vierem a ser determinadas em outros planos aprovados pelo Conselho Nacional.

3.2 - O Coordenador Regional terá, no âmbito da respectiva Unidade Federativa, funções semelhantes às do Ministro da Educação e Cultura como coordenador geral.

3.3 - Por proposta do Coordenador, os Conselhos Regionais poderão instituir as Comissões de Estudos e Planejamento que forem necessárias, quer em caráter provisório, quer em caráter permanente, bem como os órgãos administrativos mais adequados aos serviços da Mobilização na Unidade Federativa.

3.31 - As despesas de administração, expediente e planejamento deverão, entretanto, correr por conta dos recursos regionais, obedecido o preceito de não ultrapassar de 8% desses recursos.

3.4 - Em todos os municípios e distritos das Unidades Federativas organizar-se-ão comitês executivos, segundo as normas e diretrizes que de acordo com os planos nacionais, forem fixadas pelos respectivos Conselhos Regionais, que lhes definirá as principais atribuições e funções.

4. Do Voluntariado e da Concessão de Prêmios:

4.1 - É considerado cooperação voluntária à Mobilização Nacional Contra o Analfabetismo, todo serviço individual ou coletivo, prestado independentemente de qualquer remuneração ou vantagem material.

4.2 - A mulher brasileira em geral, os estudantes que não dependem de trabalho para o custeio dos seus estudos, os elementos das forças armadas de terra, mar e ar e os das polícias militares são considerados especialmente capazes de prestar cooperação voluntária, quer na regência de classes de emergência, quer na alfabetização individual.

4.21 - Indivíduos e grupos de todas as classes e instituições sociais brasileiras são considerados igualmente capazes de cooperação voluntária, sendo bem recebidos os serviços que quiserem prestar à Mobilização.

4.3 - Os Comitês Nacionais e os Comitês Regionais e Municipais, já mencionados neste Plano, cuidarão da arregimentação do voluntariado, de sua organização e controle.

4.4 - São ainda consideradas contribuições dignas de mérito do voluntariado, os serviços e materiais oferecidos pelas empresas industriais, comerciais, de publicidade, da imprensa falada e escrita, de transportes e comunicações, etc.

4.41 - As pessoas físicas ou jurídicas que, dentro deste conceito de voluntariado, desejarem contribuir com valores monetários, poderão fazê-lo, indicando a forma de aplicação desses recursos ou o setor da Mobilização em que devem ser aplicados, podendo ainda exigir comprovação, de que essa destinação foi rigorosamente obedecida.

4.42 - Os Comitês Nacionais, Regionais e Municipais se encarregarão de obter estas espécies de cooperação, de acordo com as recomendações e normas que forem fixadas pelo Conselho Nacional.

4.5 - O Conselho Nacional institui um sistema de títulos, condecorações e prêmios, com que serão agraciados os voluntários que mais se distinguirem nos diferentes setores de atividade da Mobilização, por dedicação e trabalho eficiente.

4.51 - A concessão de tais prêmios será baseada nas seguintes normas:

- a) será concedido título de "bom cidadão" a todo indivíduo que, comprovadamente, alfabetizar pelo menos cinco pessoas de 12 e mais anos de idade;
- b) será concedido o título de "grande cidadão" e medalha de bronze por "valor patriótico" a todo indivíduo que, comprovadamente, alfabetizar pelo menos dez pessoas de 12 e mais anos de idade;
- c) será concedido o título de "cidadão emérito" e medalha de prata por "grande valor patriótico" a todo indivíduo que alfabetizar, comprovadamente, pelo menos 20 pessoas de 12 ou mais anos de idade;
- d) será concedido o título de "benemérito da Pátria" e medalha de ouro por "extraordinário valor patriótico" a todo indivíduo que alfabetizar mais de 40 pessoas de 12 ou mais anos de idade, que não tenham recebido instrução primária;
- e) a concessão dos títulos e condecorações acima estipulados terá em vista sempre a alfabetização realizada no período de um ano, não podendo ser computado o que tiver sido realizado no ano anterior;
- f) a quem, por três anos consecutivos, fôr concedido o mesmo título e condecoração, será reconhecido o direito ao título e à condecoração imediatamente superiores;
- g) estes prêmios, que são um reconhecimento público do valor de serviços prestados desinteressadamente, só poderão ser concedidos aos que, como voluntários, não receberem qualquer vantagem salarial por esses serviços;
- h) às empresas mencionadas no item 4.4 deste Plano, tendo em vista a extensão e o desinterêsse próprio com que prestarem serviços ou doarem material de ensino à Mobilização, serão atribuídos também títulos honoríficos e medalhas equivalentes aos já mencionados, de acôrdo com critérios a serem estudados;
- i) o mesmo se fará em relação às organizações desportivas, culturais, recreativas, religiosas e outras, que se distinguirem pelo esforço e eficiência na lu

ta contra o analfabetismo;

- j) para estimular o voluntariado e o esforço em prol dos objetivos da Mobilização, serão promovidos con cursos entre municípios e distritos, percebendo dis tinções especiais aquêles que conseguirem mais rã- pidamente erradicar o analfabetismo de sua área.

4.6 - O Conselho Nacional se empenhará junto aos Governos Fede ral, Estaduais e Municipais para que seja estudada a forma de conceder, aos funcionários civis e aos militares que, por ser- viços voluntários, obtiverem um ou mais dos títulos e condeco- rações mencionados, especial contagem de pontos nas promoções por merecimento.

4.7 - Também na decisão de empate em concursos para o preenchi- mento de cargos públicos, poderá ser levado em conta um crité- rio semelhante ao do item anterior, para o que envidará esfor- ços o Conselho Nacional.

4.8 - A comprovação do direito a qualquer dos premios estabele- cidos se fará pelos seguintes documentos, que devem ser concor- dantes no que atestarem:

- a) atestado fornecido por um comitê (nacional, estadual ou municipal), historiando a atividade voluntária do candidato, dizendo onde e como realizou essa ativida- de, relatando os nomes das pessoas alfabetizadas, com as respectivas idades e os respectivos endereços;
- b) atestado do próprio punho de cada um dos alfabetiza- dos em que se declare que aprenderam a ler e a escre- ver com o candidato, o enderêço dêste e do atestante;
- c) atestado da mesma natureza, passado por um empregador ou uma autoridade escolar, relativo a cada um dos al- fabetizados.

4.81 - O Ministro da Educação e Cultura, como coordenador ge- ral da Mobilização, por intermédio da Secretaria Executiva, fa- rá o exame dêsses documentos, poderá pedir informações com - plementares a órgãos regionais e municipais da Mobilização e, finalmente, proporá ao Conselho Nacional a concessão dos pre- mios.

5. Normas Financeiras, Orçamentárias e de Remuneração:

5.1 - Os recursos financeiros de que vier a dispor a Mobiliza- ção Nacional Contra o Analfabetismo, postos à sua disposição pe- lo Governo Federal e provenientes de outras fontes, serão apli- cados sobretudo em material didático e em remuneração do pes- soal docente.

5.11 - As despesas administrativas, de expediente e de estudos e planejamentos não poderão ultrapassar 8% da soma anual desses recursos.

5.2 - Os auxílios supletivos, concedidos às organizações regionais e municipais da Mobilização, serão submetidos, na sua aplicação, ao controle e fiscalização da Secretaria Executiva, nacional, que, para isso, poderá realizar as diligências que julgar necessárias.

5.21 - A concessão desses auxílios se baseará em um critério que tenha em vista o esforço e a eficiência dos organismos regionais e municipais em prol da alfabetização, suas dificuldades e escassez de recursos, densidade demográfica das regiões e sua percentagem de analfabetos, segundo os dados que, a respeito, possam ser fornecidos pelo I.B.G.E. e aqueles provenientes dos estudos realizados pela respectiva Comissão de Estudos e Planejamento, nacional.

5.22 - Tendo em vista estes princípios, será elaborada a fórmula de concessão de tais auxílios.

5.23 - O Conselho Nacional, por proposta do Ministro da Educação e Cultura, e tendo em consideração os estudos elaborados pelas Comissões, fixará a destinação dos auxílios supletivos concedidos às Unidades Federativas.

5.23.1 - Esses auxílios serão também concedidos diretamente aos municípios.

5.3 - Em acordo com os Estados e Municípios, sob controle e fiscalização dos Comitês referidos nos itens de nº 2.6 a 2.66, será recrutado o pessoal docente necessário para reger classes de ensino de primeiras letras a pré-adolescentes, adolescentes e adultos, sendo o pagamento desse pessoal feito pela Secretaria Executiva, nacional, segundo os termos dos convênios que forem assinados.

5.31 - A admissão desse pessoal basear-se-á em um critério nacional de qualificações segundo as normas já postas em ação pela Campanha de Educação de Adultos, as quais poderão ser aperfeiçoadas, se necessário, atendendo sobretudo ao aproveitamento dos estudantes nessa tarefa.

5.32 - O pagamento do pessoal docente, à base de hora de serviço prestado, dependerá da obediência a um sistema de controle e fiscalização, que poderá ter por base a experiência já adquirida pela Campanha de Educação de Adultos.

5.33 - O salário-hora não poderá ser superior ao que se de -

duz do salário mínimo da região, pois que se trata apenas de um "pro-labore" que faculte a cooperação de quantos forem capazes para as atividades docentes da Mobilização.

5.34 - Para a percepção do salário-hora, é indispensável que o docente se responsabilize por uma classe registrada na Mobilização, para o que será exigida a matrícula mínima de 15 púberes, adolescentes ou adultos comprovadamente analfabetos.

5.35 - Só serão mantidos a serviço da Mobilização os docentes que, em 6 meses de aulas, tiverem alfabetizado pelo menos 75% dos alunos que lhes forem inicialmente confiados.

5.36 - A fiscalização e controle da eficiência docente, tendo em vista a apuração do que ficou estabelecido no sub-item anterior, cabem à Campanha de Educação de Adultos, à Campanha Nacional de Educação Rural e aos Comitês Distritais e Municipais.

5.37 - Às pessoas que se dedicarem à alfabetização fora das classes e cursos de emergência registrados pela Mobilização, e que não quiserem candidatar-se às condecorações e prêmios estabelecidos no item 4.5 e sub-item 4.51, poderá ser atribuída, "a posteriori", uma gratificação de R\$200,00 por indivíduo (pré-adolescente, adolescente ou adulto) alfabetizado, mediante comprovação idêntica à estabelecida no item 4.8 deste plano, de que tal indivíduo era analfabeto e foi realmente alfabetizado pela pessoa candidata à gratificação.

5.4 - O orçamento anual das despesas deverá discriminar as seguintes rubricas entre outras que forem julgadas necessárias:

- a) Administração e Expediente;
- b) Estudos e Planejamento;
- c) Pessoal Docente;
- d) Prêmios e gratificações por alfabetização a domicílio;
- e) Material didático;
- f) Material de leitura posterior à alfabetização;
- g) Publicidade e relações públicas;
- h) Auxílios supletivos aos organismos regionais e municipais da Mobilização.

5.41 - A proposta orçamentária, submetida ao Conselho Nacional, será sempre acompanhada da respectiva justificação documentada.

6. Normas Gerais de Execução:

6.1 - No terreno da extensão da escolarização primária a todas as crianças de sete a onze anos de idade, a Mobilização, procu

rará realizar:

- a) construções escolares de emergência, de baixo custo, mas capazes de satisfazer os mínimos de higiene e eficiência escolar, tais como, por exemplo, os "vagões escolares" adotados pelas autoridades educacionais de Paris, os galpões desmontáveis, de madeira, adotados nas áreas de caça do Canadá, e outras, de acordo com as possibilidades materiais e de mão de obra das diferentes regiões brasileiras;
- b) material didático de baixo custo, sem prejuízo da técnica pedagógica, atendendo a peculiaridades e interesses sociais, culturais e econômicos das diferentes regiões, material esse que, tanto quanto possível, será distribuído gratuitamente aos alunos das escolas primárias;
- c) merenda escolar capaz de garantir aos escolares pelo menos uma refeição quotidiana, racionalmente balanceada, tanto quanto possível gratuita, através da Campanha Nacional de Merenda Escolar;
- d) formação intensiva em cursos de emergência para professores primários já em exercício e que não tiveram oportunidade de matrícula e frequência em escolas normais;
- e) formação de emergência, em cursos rápidos e intensivos, para candidatos ao magistério no interior, em escolas de emergência instaladas pelo Conselho Nacional.

6.11 - Para o cumprimento desses objetivos deverão colaborar com a Mobilização e dela receber apoio para os seus respectivos programas, os seguintes serviços:

- a) Setor de Construção de Prédios Escolares do INEP;
- b) Setor de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério do INEP;
- c) Campanha Nacional de Educação Rural do M.E.C.

6.2 - No campo da escolarização de pré-adolescentes e adolescentes que não tiveram oportunidade de escolarização primária, procurar-se-á:

- a) aproveitar, em cursos noturnos ou fora do horário escolar, as instalações já existentes, a fim de fazer funcionar cursos de emergência para a escolarização da população de 12 a 18 anos;
- b) entrar em entendimento com associações recreativas, esportivas e culturais, para instalar, em suas sedes, esses cursos de emergência;

- c) fazer o mesmo em relação a igrejas e organizações religiosas, estabelecimentos fabrís, armazéns, etc.;
- d) providenciar para que os matriculados em tais cursos possam dispor de material escolar e didático, de baixo custo, mas adaptado às suas idades e interêsses, distribuindo-o gratuitamente.

6.3 - No campo da alfabetização de adultos, procurar-se-á proceder da mesma forma que em relação aos pré-adolescentes e adolescentes analfabetos, incentivando-se, ao máximo possível, o voluntariado docente.

6.4 - Em ambos os setores mencionados em 6.2 a 6.3, a Mobilização procurará valer-se da cooperação da Campanha de Educação de Adultos, a cargo do D.N.E., ao mesmo tempo que procurará apoiar o programa dessa Campanha.

6.5 - Será considerado um bom resultado da Mobilização a alfabetização anual de três e mais milhões de pré-adolescentes, adolescentes, e adultos analfabetos e o aumento anual de 20% da matrícula geral e da freqüência escolar nas escolas elementares públicas, para crianças de 7 a 11 anos de idade.

6.6 - No terreno de aproveitamento das possibilidades da rádio-difusão poder-se-á obedecer às seguintes normas:

- a) obter o interêsse e a cooperação das emissoras, principalmente das grandes cadeias já existentes;
- b) organizar, com elas, não só um sistema de publicidade em tórno dos objetivos, fins e atividades da Mobilização, mas também programas apropriados para orientar e dirigir as atividades docentes e discentes, nos moldes do que já se realiza atualmente em países que enfrentam o analfabetismo;
- c) conseguir que firmas distribuidoras e produtoras de artigos de consumo popular, patrocinem êsses programas, permitindo-se-lhes que façam publicidade de tais artigos.

6.7 - No campo da confecção e impressão de material didático, procurar-se-á obter a cooperação de emprêsas industriais, comerciais, publicitárias, de transportes e comunicações, da seguinte forma:

- a) a emprêsa poderá encarregar-se da impressão do material ou do seu custeio;
- b) permitir-se-lhe-á que, em lugar apropriado, nesse material, faça a publicidade, que julgar conveniente de seus produtos e negócios;

c) o material deverá, entretanto, obedecer às condições técnicas estabelecidas pela respectiva Comissão de Estudos e Planejamento.

6.8 - As empresas publicitárias poderão ainda cooperar na publicidade da Mobilização, oferecendo cartazes, lápis, cadernos, etc., onde poderão fazer alguma publicidade de si próprias.

6.81 - As outras empresas poderão ainda encarregar-se da impressão e distribuição de cartazes sobre a Mobilização, fazendo constar em um dos cantos ou em rodapé, de modo visível, a declaração de que se trata da contribuição da firma tal, produtora ou distribuidora dos produtos tais e tais.

6.82 - O Conselho Nacional esforçar-se-á por obter que a distribuição e afixação de tais cartazes em lugares públicos e privados independam de emolumentos e taxas.

6.9 - As empresas jornalísticas, além de publicidade que fizerem da Mobilização, poderão fazer incluir nos seus suplementos, cartilhas e outros materiais de ensino, que serão aproveitados pelo voluntariado docente. Esta cooperação, tão importante quanto possível, reverterá em benefício das próprias empresas jornalísticas, pois a alfabetização lhes fará aumentar o número de leitores.

Estimativa das despesas para 1 ano

I. Custeio de classes e cursos:

a) Para conseguir atingir pelo menos a 70% dos analfabetos existentes no país, de 12 a mais anos de idade, calcula-se que devam frequentar as classes e cursos de emergência ou serem alfabetizados a domicílio e em outros locais, cerca de quatro milhões de pessoas por ano, o que permitirá reduzir, ao fim de quatro anos, o analfabetismo a cerca de 14,7% da população brasileira nas idades indicadas. Isso significará que somente por incapacidade de ordem bio-psíquica ou por fatores de rarefação demográfica (isolamento interior, distância, etc.) é que haverá analfabetos.

Base de cálculo:

Segundo o censo de 1950, deve haver no país pelo menos 18.200.000 analfabetos de 12 e mais anos de idade; 70% desse número são 12.740.000. A população de 12 e mais anos de idade não deve ser inferior a 37.000.000. Sobrando, ao fim de quatro anos o total de 18.200.000 - 12.740.000, isto é, 5.460.000, temos que apenas 14,7%

da população de 12 e mais anos de idade será analfabete.

- b) Na estimativa de que devam ser alfabetizados anualmente 3,5 milhões, ou 14 milhões em 4 anos, não levamos em consideração o fator crescimento demográfico a partir de 1950. Por isso supomos que êsses 3,5 milhões deverão ser alfabetizados em classes e cursos de emergência, cabendo o que corresponderia a crescimento demográfico ao voluntariado docente (aproximadamente 600 mil por ano).
- c) Julgamos possível que a indústria, o comércio, a agricultura e a pecuária, em atendimento a preceito constitucional e em espírito de cooperação, possam manter, integralmente, pelo menos 20%, e que os Estados e as Prefeituras possam manter outros 20% dos cursos e classes de emergência necessários a atender anualmente os 3,5 milhões indicados. Restariam então para serem custeados pelos recursos públicos da Mobilização, cursos e classes para atender a 2.100.000 pessoas. Mas como o mínimo a ser alfabetizado em cada classe, é de 75%, a capacidade de matrícula dessas classes, deveria ser de
- $$\underline{2.100.000 \times 100 = 2.800.000.}$$

75

- d) Calculando que é possível a alfabetização de indivíduo de 12 e mais anos de idade em 6 meses, em um ano cada classe poderia atender a duas turmas diferentes. Isto significa que deveríamos ter classes suficientes para atender a $\underline{2.800.000} = 1.400.000.$

2

- e) Sendo o mínimo de cada classe 15 alunos, podemos calcular em 20 o seu número médio. Seriam, portanto, necessárias $\underline{1.400.000}$ classes, ou 70.000.

20

- f) Cada classe deverá funcionar 2 horas por dia em cerca de 100 dias letivos por semestre, o que dá 200 horas por classe, por semestre, ou 14.000.000 de horas, por semestre, tendo em vista o número total de aulas. Calculando o preço médio de hora em RS 10,00, a despesa por semestre será de 140.000,00 cruzeiros ou, em um ano (dois semestres) 280.000.000,00.

- II. Em títulos e medalhas a voluntários que se encarregariam da alfabetização de cerca de 300.000 indivíduos à razão de RS 1.000,00 de despesas por grupo de 40 alfabetizados
- 7.500.000,00

III.	Em remuneração "a posteriori" por alfabetizado a domicílio e em outros locais, mediante a estimativa de que se consiga alfabetizar, por essa forma, cêrca de 500.000 indivíduos, anualmente, à razão de R\$200,00 por um alfabetizado...	60.000.000,00
IV.	Para material de alfabetização e material de leitura posterior à alfabetização, na suposição de que as emprêsas, aproveitando a oportunidade publicitária, contribuam pelo menos com 30% do necessário	150.000.000,00
V.	Para salários de professôres primários que se encarreguem das escolas elementares de emergência, para crianças de 7 a 11 anos, instaladas pela Mobilização, em convênio com Unidades Federativas, e Municípios	60.000.000,00
VI.	Para a construção e instalação de escolas primárias de emergência (1.500 salas de aula por ano) ...	60.000.000,00
VII.	Para incentivar e ampliar os serviços da Campanha Nacional de Merenda Escolar	50.000.000,00
VIII.	Para publicidade e relações públicas	20.000.000,00
IX.	Para auxílio extraordinário às organizações regionais e municipais da Mobilização	100.000.000,00
X.	Para administração, expediente, estudos e planejamento	<u>30.000.000,00</u>
	Total:	<u>R\$27.500.000,00</u>

NOTA: Para 1957 calcula-se que a Mobilização possa atuar durante apenas 1 semestre, motivo pelo qual as despesas deverão ser inferiores a R\$500.000.000,00.